

**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR.22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR.118.109

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
COMARCA DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ**

**BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado de sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.610.404/0001-50, com sede na Avenida Das Flores, 4.260, Km 03 no município de Grandes Rios, Estado do Paraná – CEP 86.845-000, por seu advogado e procurador, que recebe notificações e intimações na Avenida Brasil, 888, 1º andar na cidade de Faxinal – Pr, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nos artigos 47e 48 da Lei 11.101, de 09 de maio de 2.005 e demais diplomas legais, pelos fatos e fundamentos que passa expor:

A requerente é uma empresa familiar tradicional no município de Grandes Rios do ramo de revenda de combustíveis, criada em 08 de janeiro de 2.009, com atualmente 06 funcionários fixos.



**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR.22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR.118.109

No início de 2.020, a requerente realizou diversos investimentos na matriz, com a criação de lojas de conveniência em sua sede, reformulação do layout dos postos, visando o incremento nas vendas e cumprimento da legislação ambiental.

Aliás, a legislação ambiental obriga o ramo de atividade obter a LO - Licença de operação, devido ao risco ambiental do ramo de atividade, que é empresa potencialmente poluidora, demandando a contratação de empresas especializadas para o serviço no estabelecimento da matriz e a filial em Rio Branco do Ivaí-Pr.

Estes investimentos demandaram um custo no empreendimento e apesar de todos os esforços desenvolvidos, as atividades do Comércio de Combustíveis, vêm sofrendo pela falta de capital de giro e dos elevados custos dos produtos derivados de petróleo, acrescidos da recessão que assola o país, acarretando um descontrole equacional entre o faturamento e os custos fixos de administração, acrescidos da pandemia de 2.020, que deu uma paralisação em todos os empreendimentos que demandavam movimento de pessoas e veículos, afetando o empreendimento da requerente e de vários ramos no país.

A consequência natural foi a baixa margem de lucro no ramo de atividade, e em virtude da insegurança do futuro do país, além da política de preço da Petrobras após a constatação de da corrupção ocorrida na empresa, que é fato notório no país, passou a exigir a compra de combustíveis



**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR 22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR 118.109

da forma PA (pagamento antecipado), de uma forma que desestabilizava a política de prazo da empresa.

Isto acontece devido a venda a prazo e a necessidade de compra quase que diária de combustíveis para abastecer o posto de combustíveis da requerente, causando assim problemas de fluxo de caixa.

Importante destacar, ainda, que são fatores de impacto socioambiental da requerente caso feche as portas, já que possui 06 funcionários diretos fixos empregados e vende seus produtos principalmente na cidade de Grandes Rios, Rosário do Ivaí e Rio Branco do Ivaí, já que seu estabelecimento se localiza no entroncamento da entrada para Grandes Rios e de destino para Rosário do Ivaí e Rio Branco do Ivaí.

Diante da situação financeira momentânea, a requerente não está mais suportando arcar com os custos financeiros, sem que passe a utilizar dos benefícios da Lei a fim de se manter ativa no mercado.

**VIABILIDADE OPERACIONAL**

A requerente tem clientes em diversas cidades do Norte do Paraná, que adquirem seus produtos, sejam clientes fixos ou apenas de passagem. A situação atual, embora desgastada, ainda tem sua recuperação facilmente compreensível e possível, exatamente pelas razões acima.



**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR.22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR.118.109

Todos os estudos anteriores passados, inclusive nortearam a possibilidade de equacionamento entre vendas e custos operacionais, provam que a empresa pode gerar caixa dentro de um fluxo operacional contínuo e normal nos moldes da concorrência e do mercado. Isso pode ser provado pela simulação de um fluxo de caixa, que parta de preços de compra normalmente praticados e de venda a preços conservadores e sem exageros, porém com os prazos adequados, devido à recessão que a assola o país, principalmente no ramo de atividade da requerente.

Sabendo-se do endividamento estrangulador pela falta de crédito e pela dificuldade de adquirir matéria prima a baixo custo, a empresa precisará evidentemente de tempo para acerto de sua posição com os credores de instituições financeiras, mas o princípio da viabilidade está na capacidade de gerar caixa nas suas operações, mesmo no atual ambiente, o que existe e pode ser provado, o que comprova isto é o coeficiente de solvência que atinge o valor 0,89 necessitando assim de um período para saldar suas dívidas.

Essa geração de caixa passa, no entanto, pela necessidade de capital que permita o funcionamento de forma contínua e normal, ininterrupta nos moldes de eficiência tradicional da empresa, bem como dos produtos de qualidade que revende.

Finalmente, dada a situação de pulverização do controle, a administração da empresa entende serem viáveis planos que privilegiem a empresa na sua salvação, não esperando, portanto, obstáculos por parte dos próprios credores em acionarem a requerente na justiça.



## STOCCO

Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR 22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR 118.109

### I. DA LEI QUE REGEM A RECUPERAÇÃO

Igual as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em episódicas circunstâncias desfavoráveis, vendo nelas núcleo que deve ser preservado por sua utilidade social, a Lei 11.101/2005, dispõe no seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o artigo 47 acima referido os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (artigo 170, II e VIII) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII).

Na definição precisa de JORGE LOBO, o objetivo precípua da recuperação judicial é “salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão de obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores.” E prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise, é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”:



## STOCCO

Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR.22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR.118.109

Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimente, ao invés do confronto entre devedor e seus credores, impõe-se a cooperação; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia aos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da defesa egoística e intransigente causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e a sensibilidade do que é absolutamente indispensável: salvar a empresa em crise (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão. São Paulo: Saraiva, 2.005, p. 109).

Nesse contexto, resta evidente que a empresa BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, passando por uma séria crise econômico-financeira, mas apresentando indiscutível viabilidade de reorganização e conseqüente recuperação, como já demonstrado, faz jus ao deferimento de seu pedido de recuperação. Ao revés, seu indeferimento destruiria uma empresa, que tem condições de serem resgatadas das suas, sem dúvidas graves, superáveis dificuldades.

## II. INSTRUÇÃO DO PEDIDO (ART. 51 DA LEI 11.101/2005)

### *A – Situação patrimonial e crise econômico-financeira (art. 51, I)*

A partir de 2.022, após os necessários investimentos para incremento nas vendas como já descrito e a pandemia da COVID-19, a requerente passou a sentir com mais intensidade os efeitos da crise da recessão e do inadimplemento. A esse quadro se uniu o ambiente de juros mais



**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR 22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR 118.109

altos do mundo, que apunhalam cruelmente aqueles que estão vivendo o problema de falta de crédito, como no caso em tela.

Como já dito, para superar essa crise, diversas atitudes foram tomadas, sempre no sentido de se manter a requerente em trabalho, ocorrendo o empréstimo bancário para poder arcar com os custos dos produtos que possuíam prazo para pagamento de em média 07 (sete) dias e foram abruptamente retirados da requerente em razão da nova política de Petrobrás e repassada às companhias distribuidoras e as vendas a prazo descontando duplicatas no Banco para pagar este financiamento, ocorrendo um ciclo vicioso sem fim, que em um curto espaço de tempo, a geração de caixa da empresa não seria suficiente para o pagamento de suas dívidas, ou mesmo para levar a produção normal de vendas.

É certo que a grande experiência do administrador da requerente, a reestruturação operacional e financeira em vias de ser implementada, a qualidade tecnológica dos seus equipamentos e a experiência de seus funcionários demonstram, de forma inequívoca, que se trata de empresa viável, preenchidas as condições acima.

No entanto, para que essa viabilidade se materialize, será necessária uma reorganização da empresa, de sua estratégia e uma equalização do seu passivo, o que só pode ser feito sob o regime de recuperação judicial, pois permite a composição efetiva e organizada dos interesses de todos os envolvidos.



**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR.22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR.118.109

Ressalte-se que, no prazo de 60 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado, na forma do art. 53 da Lei 11.101/2005, um plano de viabilidade econômico-financeira adequado à solução definitiva dos problemas da empresa, seus credores e colaboradores, sendo, portanto, precipitada qualquer outra solução que prive a empresa da possibilidade de recuperação efetiva, sob o controle do judiciário e dos credores.

***B – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (art. 51, II)***

A requerente junta ao presente pedido, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 51 da Lei 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais a saber 2.021, 2.022 e 2023 e o especial (2.024), até 31-05-2.024.

Todas essas demonstrações contábeis estão compostas: (i) do balanço da empresa; (ii) da demonstração dos resultados acumulados; (iii) da demonstração do resultado desde o último exercício social, além (iv) das mutações de patrimônio. Também se anexa aos documentos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção atual.

Sobe o fluxo de caixa apresentado, vale ressaltar que se reflete o cenário de crise atual, que limita as expectativas em projeções até mesmo aquém da capacidade da empresa. É certo que, deferido o pedido de recuperação, novo fluxo de caixa será apresentado aos credores junto ao plano de recuperação, a refletir a capacidade de pagamento real da sociedade.



**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR 22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR 118.109

***C – RELAÇÃO DE CREDORES (ART 51, III)***

Em consonância com a exigência legal, a requerente apresenta a lista nominal dos credores, contendo o endereço de cada um deles, bem como a natureza, classificação e valor de cada crédito, e ainda suas respectivas origens e regime de vencimentos. Ao final da relação estão listados os credores titulares de credores excluídos da recuperação judicial artigo 49 da Lei 11.101/2005.

***D – RELAÇÃO DE EMPREGADOS (ART. 51, IV)***

A requerente acosta a relação nominal de seus empregados, discriminando suas respectivas funções e salários, atualizados até junho de 2024.

***E – CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS***

Encontram-se anexos todos os atos que comprovam a regularidade societária da requerente junto aos órgãos competentes.

***F – RELAÇÕES DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES (ART 51, VI)***

Segue em anexa a relação de bem do sócio da empresa unipessoal MATEUS PEDRO DE JESUS BORDIN, pedindo seja deferido segredo de justiça.



**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR.22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR.118.109

***G – EXTRATOS (art 51, VII)***

Os extratos bancários das contas-correntes e aplicações financeiras de todas as espécies da requerente encontram-se também anexos.

***H – CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO***

Também está anexa a certidão expedida pelo Cartório de Protesto da Comarca.

***I – CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS CIVEIS,  
CRIMINAIS E TRABALHISTA ENVOLVENDO A REQUERENTE  
(ART. 51, IX)***

Não havendo ações judiciais em andamento na Justiça Federal, Estadual e Trabalhista, junta aos autos as respectivas certidões.

**III. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS**

Tampouco se faz presente qualquer dos impedimentos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, uma vez que a BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., exerce regularmente suas atividades desde 2.009, jamais foi falida, nunca antes requereu recuperação judicial e seus atuais administradores não foram, em tempo algum, condenados criminalmente, como indicam as certidões de distribuições anexadas a esta petição.



**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR.22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR.118.109

#### IV. PEDIDO

Isto posto, requer-se a Vossa Excelência, que DEFIRA o processamento da recuperação judicial e, como dispõe o artigo 52 da Lei 11.105/2005, nomeando administrador judicial, determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, ordenando a suspensão de todas as ações e execução ainda que não processadas neste juízo, na forma do artigo 6º do mesmo diploma, determinando a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação da impetração, por carta, à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como, a expedição do edital referido no § 1º do artigo 52 – ciente a requerente que deverá apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto durar o processo desta ação – e também a expedição de ofícios à JUCEPAR, para alteração do nome da requerente que passará a se apresentar como BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em Recuperação Judicial.

A requerente informa que, dada a complexidade inerente à atual situação, procurou anexar toda a documentação possível para instrumentar o pedido, no entanto, e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça e dos documentos que as instruem e integram.

Requer-se o processamento da presente ação em caráter de URGÊNCIA E DE SIGILO, devido à repercussão na sociedade e de dados sigilosos.



**STOCCO**  
Escritório de Advocacia

*Kleber Stocco*  
OAB/PR 22.254

*Vinicius M. Stocco*  
OAB/PR 118.109

Dá-se a presente o valor de R\$ 2.692.596,40 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), unicamente para fins de alçada.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Faxinal, 20 de junho de 2024.

*Kleber Stocco*

*Vinicius Mathias Stocco*

*OAB/PR n° 22.254*

*OAB/PR n° 118.109*

